



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 06 /2002

DISPÕE SOBRE A LEITURA DO PAI NOSSO, ANTES DO INÍCIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS. -

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1.º - Fica instituída a oração do Pai nosso, após a leitura de um versículo bíblico, estabelecido na Resolução n.º 01/89, antes da abertura das sessões ordinárias e extraordinárias, da Câmara Municipal de Assis.

§ 1.º - Portanto, orem assim:

*Pai nosso que estais nos céus!*

*Santificado seja o Vosso nome.*

*Venha a nós o Vosso Reino;*

*seja feita a tua vontade,*

*assim na terra como no céu.*

*O pão nosso de cada dia*

*Nos daí hoje.*

*Perdoa as nossas dívidas,*

*assim como nós perdoamos*

*aos nossos devedores.*

*E não nos deixeis cair em tentação,*

*mas livrai-nos do mal,*

*porque teu é o Reino, o poder e a*

*glória para sempre. Amém.*

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Justiça e Redação

Câmara Municipal de Assis 19.11.02

Chefe do Departamento do Legislativo



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03  
Proc. 169/02  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

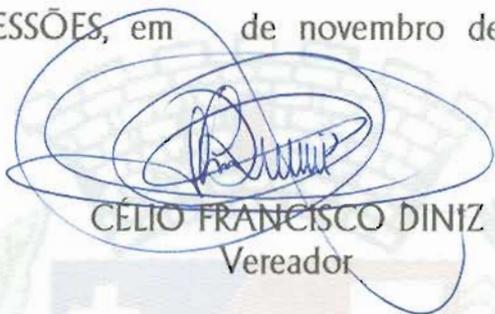
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

§ 2º - A oração do Pai nosso poderá ser feita pela mesma pessoa que procedeu a leitura do versículo bíblico, a critério da Presidência.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em de novembro de 2002.

  
CÉLIO FRANCISCO DINIZ  
Vereador

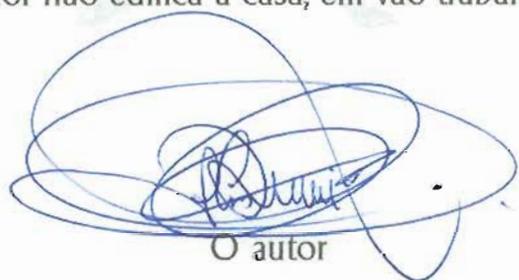
## JUSTIFICATIVA:

A ORAÇÃO DO Pai-nosso, estabelecido no artigo 1º, é de suma importância vez que tratamos, em cada sessão, de assuntos e projetos importantes para a vida do nosso município. Iniciando-se a sessão com a "Proteção de Deus", após a oração do Pai-nosso, certamente teremos orientação espiritual para discutirmos e deliberarmos os projetos e outras matérias que possam ajudar no dia-a-dia da nossa população.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores à aprovação do presente projeto.

"Se o Senhor não edifica a casa, em vão trabalham os que a edificam."

(salmo 127)

  
O autor



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n° 04  
Proc. n° 169/02  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/ 2.002 PARECER Nº 169/2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização da leitura do "Pai Nosso", antes do início das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Assis.

Referido Projeto de Resolução, é de autoria do Vereador Célio Francisco Diniz, o qual tem como objetivo básico, tornar obrigatória a leitura do "Pai Nosso", antes do início das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Assis.

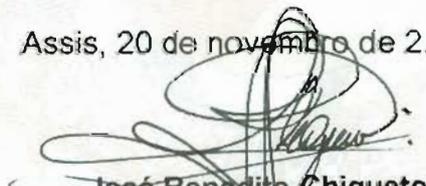
O presente Projeto de Resolução, acha-se elaborado de conformidade com o disposto pelo Artigo 185 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, o qual estabelece que a competência pode ser tanto dos Vereadores, Comissões ou da própria Mesa.

Assim, para a sua aprovação, dependerá o voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, 09 (nove) votos favoráveis.

Isto posto, estando o referido Projeto de Resolução, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 20 de novembro de 2.002.

  
José Benedito Chiqueto  
Procurador Jurídico  
OAB/SP. 149.159